



MINISTÉRIO DA CULTURA

CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 01.264.142/0001-29**, com endereço administrativo no Setor Comercial Sul Quadra 09 Bloco C Edifício Parque Cidade Corporate Torre B 12º andar sala 1203 - Brasília/DF, CEP nº 70.308-200, representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor **DIEGO LUIZ DORGAM AGUILERA**, designado pela Portaria nº 228 – Secretaria Executiva, de 28 de abril de 2015, publicada no DOU em 29 de abril de 2015, no uso das atribuições constantes da Portaria nº 120 – Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010 e, de outro lado, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. - TELEBRAS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o [REDAZIDA]**, com sede no [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, o senhor **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], e pelo seu pelo seu Diretor Técnico-Operacional, o senhor **PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP**, portador da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 01400.062078/2015-62** e em observância às disposições na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02 de maio de 2014, Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 4, de 12 de novembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação para provimento de solução de *Link de Acesso Internet Redundante Seguro*, de natureza continuada e que seja produto nacional, provido por empresa pública, que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério da Cultura e suas Representações Regionais e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda, em conformidade com os termos do Termo de Referência e seus anexos e da

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre da **Dispensa da Licitação 16/2016 nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o art. 1º e art. 2º do Decreto 8.135, de 4 de novembro de 2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A redundância tende a oferecer continuidade dos dados e serviços, diminuindo o tempo de inatividade planejado e não planejado, oferecendo rápida recuperação de uma falha de servidor, serviço ou solução, para isso, as ações adotadas serão executadas em conformidade com os requisitos a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço de redundância de *link de Internet* a ser adquirido deverá permitir:

- I. Acesso à Rede Mundial de Computadores com segurança e rapidez;
- II. Qualidade e alto desempenho no acesso;
- III. Alta disponibilidade do serviço;
- IV. Administração de DNS Direto (Secundário);
- V. Administração de DNS Reverso;
- VI. Fornecimento de uma faixa de endereçamento IP;
- VII. Executar aplicações baseadas em ambiente Web, HTTP e Intranet;
- VIII. Utilizar tunelamento e criptografia na formação de VPNs onde os usuários poderão acessar ambientes intranet com total segurança;
- IX. Implemente níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários deste Ministério;
- X. Preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda.
- XI. Utilização de ferramenta de monitoramento do tráfego; e
- XII. Utilização de ferramentas de prevenção à intrusão no acesso do serviço de Internet.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O serviço de link internet poderá ter faixas variadas de velocidades, quais sejam:

100Mbps
120Mbps
150Mbps
200Mbps
250Mbps
300Mbps
350Mbps
400Mbps
450Mbps
500Mbps

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

- I. O **CONTRATANTE** poderá contratar, a seu critério, qualquer uma das velocidades mencionadas, bastando, para alteração destas, a abertura de uma Ordem de Serviço junto à **CONTRATADA**.
- II. A alteração de velocidade não poderá ocorrer em prazo menor que um mês desde a última alteração.
- III. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura para atender às ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com as possibilidades de aditamento contratual previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços objetos deste Contrato serão entregues no Ministério da Cultura - SCS -Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 10º Andar.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Requisitos de manutenção:

- I. As janelas de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva poderão ocorrer de Segunda a Domingo, entre os horários de 20h00 às 06h00;
- II. As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação do Ministério da Cultura e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e que o MinC efetue a concordância com a manutenção;
- III. As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação do Ministério da Cultura e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e que o MinC efetue a concordância com a manutenção;
- IV. Caso o Ministério da Cultura não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Requisitos de Segurança da Informação:

Atendimento à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

- I. **Acesso físico:**
 - a. O Ministério da Cultura analisará a liberação dos acessos às dependências e equipamentos, que forem necessários à prestação dos serviços, a fim de que os serviços sejam prestados e mantidos em conformidade com os termos e especificações técnicas elencadas neste Contrato; e
 - b. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo Ministério da Cultura.
- II. **Acesso Lógico**
 - a. O Ministério da Cultura analisará a liberação dos acessos aos softwares e sistemas, que forem necessários à prestação dos serviços, a fim de que os

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

serviços sejam prestados e mantidos em conformidade com os termos e especificações técnicas;

- b. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas para cada sistema ou software.

III. Adequação às políticas de segurança do Ministério da Cultura

- a. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do Ministério da Cultura e também de garantir adequação às políticas estabelecidas. O MinC deverá atualizar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações ocorridas nessas políticas.

IV. Medida de segurança da informação e dos dados

- a. A **CONTRATADA** irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.
- b. A **CONTRATADA** fará os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas e riscos inerentes a segurança das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo e Termo de Ciência.

V. Confidencialidade da Informação

- a. Ambas as partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Requisitos de implantação:

O *Link de Acesso Internet Redundante Seguro* deverá ser implantado em conformidade com as especificações abaixo:

- I. A conexão entre o Ministério da Cultura (sede) e o Edifício Parque Cidade (anexo), enquanto concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 2 (dois) canais de comunicação, em redundância e balanceamento;
- II. O link secundário redundante será instalado no edifício anexo Parque Cidade e, através de uma conexão MPLS, chegará no firewall da sede, que tem a função de filtrar e controlar o tráfego que entra e sai do órgão;
- III. O ativo de rede de firewall também será responsável por direcionar automaticamente a rota de tráfego da conexão problemática para a funcional, além de alertar qual link está com problema naquele momento para que as devidas providências sejam tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Para o objeto pretendido nesta contratação, não haverá transferência de conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – AFERIÇÃO DE QUANTIDADE E QUALIDADE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Critérios de Aferição de Quantidade: não se aplicam para esta contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Critérios de Aferição de Qualidade: a aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no Acordo de Nível de Serviço na Cláusula Nona deste Contrato, que também especifica as devidas penalidades no caso de não cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o serviço conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;
- II. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- V. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato;
- VI. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução;
- VII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- IX. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- X. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do Ministério da Cultura;
- XI. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XIII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- XIV. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços;
- XV. Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;
- XVI. Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

- XVII. Fornecer à Administração, ou a terceiro por ela indicado, as informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;
- XVIII. Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- XIX. Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venham a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo (Anexo I) e Termo de Ciência (Anexo II);
- XX. Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- II. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- III. Notificar a **CONTRATADA** quanto aos defeitos e/ou às irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- V. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- VI. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII. Prover as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;
- VIII. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
 - a. Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço;
 - b. Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;
 - c. Identificar e tratar de desvios;
 - d. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
 - e. Informar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer atos da Administração Pública que venham a intervir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- IX. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

- X. Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal; e
- XI. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Art. 6º do Decreto 2.271/97).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLAUSULA SEXTA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLAUSULA OITAVA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLAUSULA NONA - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA NONA – INDICADORES E METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de link Internet seguro aos usuários, o **CONTRATANTE** adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.

- I. Quando não forem cumpridos os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal;
- II. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:
 - a. Não poderá haver alteração nos valores contratados;
 - b. Em comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Níveis de Atendimento. A empresa estará sujeita a glosas ou multas por atraso no atendimento ou solução de problemas conforme os seguintes critérios:

- I. Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal);
- II. Disponibilidade do serviço (DS) – É o percentual de disponibilidade do serviço de telefonia, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(To - Ti - Tmp) / To] * 100$$

Onde:

DS	Disponibilidade de serviço
To	Período de operação (um mês) em minutos
Ti	Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos
Tmp	Somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

	anuência do CONTRATANTE)
--	----------------------------------

- III. Não serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da **CONTRATADA** instalado no site do cliente;
- IV. Será passível de multa a violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação dos acordos de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas;
- V. A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5%;
- VI. Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$PPc = (NPorigem - NPdestino)/100$$

Onde:

PPc	Perda de Pacote medido
NPorigem	Número de pacotes na origem
NPdestino	Número de pacotes no destino

- VII. Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento);
- VIII. Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$TA \text{ (dias)} = TF - TI$$

Onde:

TA	Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias
TF	Instante de efetivação da alteração do enlace (aferido pelo fechamento do chamado com anuência do CONTRATANTE)
TI	Instante de solicitação de alteração de enlace (aferido pela abertura do chamado pelo CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

- IX. O TA deve ser igual ou inferior a cinco dias úteis. **Considerações:** para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Redução do Percebimento.

- I. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue;
- II. É da empresa **CONTRATADA** a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do percebimento por não cumprimento do Nível de Serviço estabelecidos;
- III. As reduções de percebimento serão realizadas através de créditos na Nota Fiscal de cobrança relativa ao mês seguinte ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço;
- IV. A empresa **CONTRATADA** apresentará glosa automática na fatura sempre que não cumprir o nível de serviço especificado na cláusula nona. O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

$$D = (Ti/To)*P$$

Onde:

D	Valor do desconto
Ti	Somatório dos tempos de taxa de erros acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos
To	Período de operação (um mês) em minutos
P	Preço mensal do enlace, em R\$ (reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 420020/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho nº: 2016NE800034 **Espécie:** EMPENHO DE DESPESA

Data: 06/05/2016

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA QUINTA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor total anual estimado do contrato é de R\$ 234.679,24 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

- I. O valor total dos serviços objeto deste Contrato para um período de **12 meses** depende diretamente da velocidade do *link* a ser utilizado no mês a ser determinado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo, acrescido de taxa única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a primeira vigência do contrato, o qual é referente à instalação ou mudança de endereço.

Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual com instalação ou mudança de endereço (R\$)
100 Mbps	13.200,48	158.405,76	170.505,76
120 Mbps	15.345,05	184.140,60	196.240,60
150 Mbps	18.548,27	222.579,24	234.679,24
200 Mbps	23.862,65	286.351,80	298.451,80
250 Mbps	29.157,07	349.884,84	361.984,84
300 Mbps	34.438,03	413.256,36	425.356,36
350 Mbps	39.709,20	476.510,40	488.610,40
400 Mbps	44.972,89	539.674,68	551.774,68
450 Mbps	50.230,63	602.767,56	614.867,56
500 Mbps	55.483,53	665.802,36	677.902,36

- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- III. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da velocidade do link utilizada.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente a **CONTRATADA**, a partir das Notas Fiscais/Faturas emitidas contendo o detalhamento dos serviços prestados nos 30 (trinta) dias anteriores com seus respectivos valores e tributos, após anuência da Fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso sejam constatados pelo **CONTRATANTE** erros, falhas ou divergências nos documentos referidos na subcláusula anterior, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constatadas pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a **CONTRATADA** para recolhimento, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O faturamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da **CONTRATADA**, já incluídas todas as despesas necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I = (6/100)

I = 0,00016438

(TX)

365

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento dos acordos de níveis de serviços, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na legislação específica, podendo o **CONTRATANTE**, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA** por escrito; sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- II. Multas conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e conforme descrito abaixo:
 - a. **MULTA** indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de **PAGAMENTO MENSAL** referente ao mês de ocorrência, no caso de:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

- i. Acumular 3 (três) **ADVERTÊNCIAS** durante a execução do contrato exceto nos casos de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS);
 - ii. Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;
 - iii. Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e / ou financeiras na execução do contrato;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor das multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será aplicada multa se, comprovado pela **CONTRATADA**, o descumprimento contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou ato de terceiro com o qual não tem vínculo legal de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e neste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Contrato nº 014 - 2016 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. - TELEBRAS

Página 17 de 18

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em **(02) duas vias de igual teor**, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de junho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

[Redacted Signature]

DIEGO LUIZ DORGAM AGUILERA
Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**:

[Redacted Signature]

JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Comercial

[Redacted Signature]

PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP

Diretor Técnico Operacional

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Aline Pereira Caetano

[Redacted Signature]



A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR O INDEFERIMENTO do processo da entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência. A interessada poderá solicitar a revisão da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida ou <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
TO	BALSAS	53000.055154/2010-85	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM	15045/2016 DE 06/05/2016	Norma nº 01/2011 Subitem 8.1, alíneas e subitem 10.8, alínea "a".

Em 20 de junho de 2016.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 - UASG 420001

Nº Processo: 01400062078201562. DISPENSA Nº 16/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Contratação para provimento de solução de Link de Acesso Internet Redundante Seguro, de natureza continuada e que seja produto nacional, provido por empresa pública, que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção dos dados das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do Ministério da Cultura e suas Representações Regionais e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o art. 1º e art. 2º do Decreto 8.135/2013. Vigência: 13/06/2016 a 12/06/2017. Valor Total: R\$234.679,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800034. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 420009-00001-2016NE800086

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 809307/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CLáusula Quinta - Da Liberação dos Recursos Financeiros e na Cláusula Décima-Primeira - Do Prazo de Vigência.. Valor Total: R\$ 875.748,00, Valor de Contrapartida: R\$ 376.000,00, Vigência: 02/10/2014 a 24/08/2017. Data de Assinatura: 31/03/2016. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO, CPF nº 107.422.635-68, Conveniente: AMARILDO ANTONIO ZORZO, CPF nº 037.624.788-64.

(SICONV(PORTAL) - 20/06/2016)

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 132/2014 PROCESSO: 01400.011542/2013-91 CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14 CONTRATADO (A): THAIS ALVES DE ABREU CPF: 023.452.861-30 SIGNATÁRIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e THAIS ALVES DE ABREU, Contratado (a). DATA DE ASSINATURA: 10.3.2014 DATA DA RESCISÃO: 20.6.2016.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 c/c o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA os seguintes contribuintes para ciência de decisão de declaração como devedor revel relativa aos respectivos processos: ASTRON EFFECTS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 12.303.140/0001-18, processo nº 01580.042264/2015-12; CABEÇA AMARELA VIDEOMAKER PRODUTORA DE VÍDEOS E FOTOS LTDA, CNPJ nº 05.594.778/0001-90, processo nº 01580.042171/2015-80; RONALDO MOREIRA SILVEIRA, CPF nº 406.853.736-49, processo nº 01580.042123/2015-91.

Esta decisão deverá ser cumprida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua ciência, conforme art. 38-A e 72 da IN 60/07 c/c art. 21 do Decreto 70.235/1972. Expirado o prazo recursal sem manifestação do contribuinte, o crédito tributário estará constituído definitivamente e no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, será passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos

não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 10.522/2002, bem como o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal, conforme art. 46 da IN nº. 60/2007 e art. 21, §3º do Decreto 70.235/72.

Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Rua Teixeira de Freitas 31 - 4º andar - Lapa - Rio de Janeiro. Fones para contato: (21) 3037-6190.

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 c/c o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA os seguintes contribuintes para ciência de decisão de anulação de Notificação Fiscal de Lançamento e posterior arquivamento do respectivo processo: MOLLINA PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 59.931.212/0001-35, processo nº 01580.028351/2008-20; NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNIC. LTDA, CNPJ nº 26.831.057/0002-07, processo nº 01580.037869/2008-54; TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 31.433.592/0001-69, processo nº 01580.027116/2012-17.

Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Rua Teixeira de Freitas 31 - 4º andar - Lapa - Rio de Janeiro. Fones para contato: (21) 3037-6190.

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 c/c o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA os seguintes contribuintes para ciência dos débitos referentes a processos administrativos fiscais não recolhidos até a presente data. Os créditos tributários estão constituídos definitivamente.

ADEMIR PAULO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 027.074.354-57, processo nº 01580.017726/2011-21, 01580.017722/2011-43, 01580.017395/2011-20, 01580.026455/2012-86; FREVO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS S/S LTDA., CNPJ nº 06.172.495/0001-12, processo nº 01580.050647/2010-41; HACOORD ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 71.876.437/0001-31, processo nº 01580.035523/2010-36; IDÉIA E IMAGEM GRAFISMO ELETRÔNICO LTDA. EPP, CNPJ nº 70.213.608/0001-80, processo nº 01580.013949/2012-09; PLENITUDE DE PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 08.924.994/0001-44, processo nº 01580.028171/2011-43; BRODIS PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.103.733/0001-63, processo nº 01580.035507/2010-43; FIVE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 07.209.544/0001-07, processo nº 01580.050640/2010-20, 01580.017805/2011-32, 01580.036100/2010-33; FORMATO PAINEIS ELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 07.847.002/0001-60, processo nº 01580.017989/2011-31, 01580.017993/2011-07; MUNDO DA PRODUÇÃO L.A. LTDA., CNPJ nº 04.429.164/0001-90, processo nº 01580.030656/2009-82; MARKETING MIND LTDA., CNPJ nº 01.771.899/0001-09, processo nº 01580.013870/2012-70, 01580.013870/2012-70.

Assim sendo, transcorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da efetivação desta comunicação, nos termos do artigo 23 inciso III da IN 60, seu nome será incluído no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em conformidade com a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Ressaltamos que, por força do § 1º do art. 37 da MP n. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, a exibidora, transmissora, difusora ou veiculadora das respectivas obras serão comunicadas do débito para fins de responsabilização solidária.

Informamos que poderá ser solicitado o parcelamento do débito, em até 60 vezes, respeitando o valor mínimo de cada parcela de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme disposto no art. 53 e seguintes da IN nº 60.

Por fim, o não recolhimento dos débitos acarretarão no encaminhamento dos processos à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal, conforme art. 46 da IN nº. 60 e art. 21, §3º do Decreto 70.235/72, além de outras restrições legais.

Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Rua Teixeira de Freitas 31 - 4º andar - Lapa - Rio de Janeiro. Fones para contato: (21) 3037-6190.

O Superintendente de Fiscalização Substituto da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 c/c o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA as seguintes contribuintes para ciência de decisão relativo aos respectivos processos: PRO-IMAGEM PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES E FITAS LTDA ME, CNPJ nº 65.475.501/0001-70, processo nº 01580.001113/2009-58.

1 - Após manifestação da Superintendência de Registro acostada às fls. 42 e 43 que opinou pelo re-enquadramento da obra "INPG PÓS GRADUAÇÃO 2005 - S J DO RIO PRETO", considerando a redução de tributo prevista para obras com custo inferior a R\$ 10.000,00, disciplinada em regulamento, decido por conceder provimento a impugnação do contribuinte e emissão de cobrança do salto tributário revisado.

2 - À Coordenação de Fiscalização Tributária para intimar a empresa PRO-IMAGEM PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES E FITAS LTDA. desta decisão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

TULIO FARACO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.204074/2016-49, Ministério da Cultura e o Município de COLOMBO/PR, CNPJ nº 76.107.634/0001-70. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinaturas: MinC: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, CPF nº 238.397.241-04, Secretário de Articulação Institucional-Substituto; Município COLOMBO/PR: IZABETE CRISTINA PAVIN, CPF 358.490.459-53, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.202625/2016-30, Ministério da Cultura e o Município de FRANCISCO SÁ/MG, CNPJ nº 22.681.423/0001-57. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinaturas: MinC: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, CPF nº 238.397.241-04, Secretário de Articulação Institucional-Substituto; Município FRANCISCO SÁ/MG: DENILSON RODRIGUES SILVEIRA, CPF 478.310.736-04, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.018551/2011-41, Ministério da Cultura e o Município de GUARULHOS/SP, CNPJ nº 46.319.000/0001-50. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinaturas: MinC: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, CPF nº 238.397.241-04, Secretário de Articulação Institucional-Substituto; Município GUARULHOS/SP: SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, CPF 028.742.638-69, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.044697/2013-11, Ministério da Cultura e o Município de POTIRAGUÁ/BA, CNPJ nº 13.752.191/0001-90. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinaturas: MinC: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, CPF nº 238.397.241-04, Secretário de Articulação Institucional-Substituto; Município POTIRAGUÁ/BA: LUIZ SOARES DA SILVA, CPF 040.134.415-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.204004/2016-92, Ministério da Cultura e o Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, CNPJ nº 95.587.770/0001-99. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 14/06/2016. Assinaturas: MinC: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, CPF nº 238.397.241-04, Secretário de Articulação Institucional-Substituto; Município RIO BONITO DO IGUAÇU/PR: IRIO ONÉLIO DE ROSSO, CPF 475.230.349-34, prefeito.